



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

LEI Nº 061/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com Entidade Civil não Governamental para o desenvolvimento do Projeto AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, e dá outras providências.

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidade Civil não Governamental, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, para o desenvolvimento das Atividades do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a cobertura de despesas do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas do Projeto Agentes Comunitários de Saúde, ocorrerá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão destinados para pagamento de 14 (quatorze) Agentes Comunitários de Saúde, e encargos sociais, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de março de 1995.


Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra



Alceu da Silva

Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

CONVÊNIO Nº 002/95

Convênio que entre si fazem o Município de Santa Maria do Oeste e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

O Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF, nº 95684544/0001-26, com sede à Rua da Gruta s/n, em Santa Maria do Oeste - Pr, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Leal, portador da Cédula de Identidade nº 1559829 e do CPF nº 288152039-15, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira s/n, em Santa Maria do Oeste - Pr, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, inscrita no CGC/MF nº 81647471/0001-98, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente, Sr. Pedro Berezoski portador da Cédula de Identidade nº 1230743 e do CPF nº 177474819-34, residente e domiciliado à Rua Generoso Karpinski nº 1384, em Santa Maria do Oeste - Pr, com base na autorização legislativa, Lei Municipal nº 061/95, de 30.03.95, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral a redução de doenças da gravidez, parto e puerpério; a redução da mortalidade materna e perinatal; a redução da morbidade prevenível em crianças menores de 05 (cinco) anos, e ainda, a redução da mortalidade de crianças menores de 05 (cinco) anos e também que estes Agentes de Saúde cadastrem as pessoas sob suspeita de serem porta-



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

doras moléstias infecto-contagiosas (hanseníase, tuberculose, hepatite e outros), através:

a) intensificação da programação e operacionalização das ações de orientação e assistência à saúde da mulher e da criança;

b) desenvolvimento de sistemas de informação e vigilância epidemiológica que permitam o acompanhamento de agravos à saúde materno-infantil, com intervenções oportunas;

c) mobilização dos segmentos sociais de nível local, envolvidos com a problemática de saúde materno-infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se a:

a) organizar os serviços locais através da coordenação, sistematização, controle e avaliação do conjunto de ações e propostas e das medidas necessárias no âmbito municipal;

b) desenvolver campanhas educativas com conteúdos voltados à proteção da saúde materno-infantil;

c) capacitar/reciclar os recursos humanos que atuam no desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde junto às comunidades;

d) repassar à ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Projeto de Agentes Comunitários de Saúde no montante de R\$ 10.548,04 (Dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), dividido em 06 (seis) parcelas mensais sendo 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.471,82 (Um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), para vencimentos e encargos sociais e uma parcela de R\$ 3.188,94 (Três mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para vencimentos, encargos sociais, 13º proporcional, férias proporcionais e adicional de férias, a serem liberados a partir da assinatura deste instrumento.

e) os recursos mencionados na letra "d", serão reajustados de acordo com o índice do salário mínimo;

f) garantir condições aos Agentes Comunitários de Saúde para que atuem junto às comunidades carentes, como transporte, material e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Asso-



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

ciação, compromete-se a cooperar no seguinte:

a) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde na área materno-infantil;

b) colocar a disposição do Projeto 14 (quatorze) Agentes Comunitários de Saúde, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

c) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a Associação deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

d) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeções técnico-administrativas e contábeis;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

g) prestar contas ao Município da importância recebida na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "d" da Cláusula Terceira, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 8.00 - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária; Unidade Orçamentária: 8.01 Divisão de Saúde; Atividade Projeto: 13.75.4282-023 - Atividades Divisão de Saúde; Natureza da Despesa: 3132.05 - Diversos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequente a assinatura deste Instrumento e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor paga acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste,

Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Pedro Berezoski
Presidente - Associação

Testemunhas 1. _____

2. _____